DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	8
Tributação - Fiscalização	8
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5197 , DE 18 DE março DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3703 de 23/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3703, de 23 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAFELANDIA, 18 de março de 2021

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO				
02 02 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Ficha: 226	10.305.0180.2089.0000	PREVENÇÃO E CONTROLE DE END		51.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02 EXECUTIVO				
02 06 03 PRAÇAS/PARQUES E JARDINS				
Ficha: 524	15.452.0507.2040.0000	LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARQU		120.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02 EXECUTIVO				
02 09 01 ENGENHARIA				
Ficha: 612	04.122.0046.2016.0000	ENGENHARIA		55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5197 , DE 18 DE março DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 09 01 ENGENHARIA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 09 02 VIAS PÚBLICAS

Ficha:	625	15.451.0501.2046.0000	VIAS PÚBLICAS	50.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 276.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 06 01 LIMPEZA PÚBLICA

Ficha:	508	17.512.0504.2038.0000	LIMPEZA PÚBLICA	-276.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -276.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 5.201/2021 - TFMCS. DE 25 DE MARÇO DE 2021.

"REGULAMENTA OS CAPÍTULOS III, IV E VI DA LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O §3º DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITADO MUNICÍPIO DE CAFELANDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os capítulos III, IV e VI da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§1º Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pela União e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§2º Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, considera-se:

I – ouvidoria: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II – reclamação: demonstração de insatisfação relativa ao serviço público;

III – denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

IV – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido;

V – sugestão: proposição de idéia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

VI – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

VII – identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

VIII – decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual órgão ou entidade manifesta-se acerca da procedência ou improcedência de matéria, apresentando solução ou comunicando da sua impossibilidade;

IX – serviços públicos: atividades exercidas pela Administração pública direta indireta, e fundacional ou por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato, ou convênio.

X – política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS

Art. 3º As ouvidorias poderão se organizar em forma de sistemas ou redes, com a finalidade de:

I – articular as atividades das ouvidorias públicas;

II – garantir o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;

III – garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos; e

IV – garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública.

Art.4º Os cargos dos titulares das ouvidorias serão preferencialmente ocupados por servidores públicos efetivos ou empregados públicos, que possuam nível de escolaridade superior e que tenham certificação em ouvidoria ou experiência comprovada de pelo menos 3 (três) anos em atividades relacionadas ao atendimento ao usuário de serviços públicos.

§1º O cargo de Ouvidor deverá estar diretamente vinculado à autoridade máxima dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º desta norma, ou equivalente.

§ 2º A nomeação e a dispensa dos titulares das ouvidorias deverão ser submetidas, à apreciação do órgão central do sistema, quando exista.

Art. 5º Compete às ouvidorias:

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços púbicos, nos termos da Lei 13.460, de 2017;

II – receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras ouvidorias;

III – exclusivamente, receber, analisar e responder, denúncias e comunicações a que se refere o §2º do art. 14 deste Decreto, recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços público;

IV – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei 13.460, de 2017;

V – monitorar e avaliar periodicamente a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou entidade a que esteja vinculada;

VI – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII - atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e

IX – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

Art. 6º Compete ao órgão central do sistema, quando exista:

I – formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos III, IV e da Lei nº 13.460, de 2017;

II – expedir orientações e diretrizes relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulos VI e da Lei nº 13.460, de 2017;

II – monitorar a atuação das unidades de ouvidoria no tratamento das manifestações recebidas;

III – promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

IV - manter sistema informatizado de uso obrigatório que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas para as unidades de ouvidoria;

V – definir formulários padrão a serem utilizados pelas unidades de ouvidoria para recebimento de manifestações;

VI – definir metodologias padrão para medição do nível de satisfação dos cidadãos usuários de serviços públicos;

VII – manter base de dados com todas as manifestações recebidas pelas unidades de ouvidoria; e

VIII – sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades de ouvidoria, consolidar e divulgar

estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Seção I

Das regras gerais para tratamento de manifestações

Art. 7º As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§1º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§2º A solicitação de certificação da identidade do usuário somente poderá ser exigida excepcionalmente, quando necessária ao acesso a informação pessoal própria ou de terceiros.

§3º É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

§5º Está isento de ressarcir os custos a que se referem o parágrafo 4º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 8º As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso IV do art. 9º desta norma.

§1º Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações, de forma concomitante ao sistema de que trata o caput, desde que condicionados à transferência eletrônica de dados à base de dados mantida pelo Órgão Central do Sistema.

§ 2º As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 3º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 4º As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 9º As ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação as ouvidorias deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 20 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 5º As ouvidorias poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias, contados do recebimento no setor, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 10 As Ouvidorias assegurarão ao usuário a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais serão dispensados o tratamento previsto no caput.

Seção II

Do elogio, da reclamação e da sugestão

Art. 11. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 12. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

Art. 13. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução da adoção da medida.

Art. 14. As ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão.

§1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

Seção III

Das denúncias

Art. 15. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório, ou sobre o seu arquivamento.

§2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§3º¬ As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021)

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA
Relatórios das Notificações de Postura (Contrib)

Data Emissão:	22/03/2021
Hora:	11:10:57
Exercício:	2021
Página(s):	**1 de 2**

NOTIFICAÇÃO 4259/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **018430** RG/Inscr Est.: **33701890**
Contribuinte:: **VALDIR APARECIDO ROCHA** CPF/CNPJ: **29991756809**

Endereço
RUA JOAO FRANCISCO DE ANDRADE, 197 -
VILA BELEM **16507030** **CAFELANDIA-SP**

Prezado (a) Senhor(a)

A atual administração está trabalhando para realizar melhorias significativas em CAFELANDIA, precisamos de sua ajuda e colaboração para continuarmos esta tarefa. Sendo assim, no fiel desempenho das funções de FISCAL desta diretoria, cumpre-me informar que verifiquei as irregularidades, no estabelecimento fiscalizado, conforme descrição abaixo:

Artigo 265 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar no município, sem prévia licença da prefeitura, concedida a requerimento dos interessado e mediante pagamento dos tributos devidos, além do cumprimento da legislação vigente pertinente aos diversos ramos industriais, comerciais, de serviços e similares.

Fica o contribuinte acima NOTIFICADO(A) a regularizar o cadastro municipal e a solicitar a devida autorização no prazo de 10 dias promovendo-a espontaneamente e as suas expensas, ou sujeitar-se as prerrogativas legais. Vencido o prazo estipulado no caso de funcionamento sem a devida licença o estabelecimento sera autuado com a **MULTA no valor de 03 (três) salarios minimos vigentes (R$ 3,135,00 - Três Mil Cento e Trinta e Cinco Reais)** a cada 06 (seis) dias conforme disposto no inciso § 2º do artigo 265 da Lei 3.518/2015 (Codigo de Postura):

§2 - Constatado o funcionamento de estabelecimento comercial sem a previa autorização, importara ao infrator multa de 03 (três) salários mínimos vigentes, aplicada no Maximo por 02 (duas) vezes, e a cada 06 (seis) dias, e vencidos estes prazos, importara no fechamento do estabelecimento.

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal para verificação das regularizações exigidas.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 99798-8192.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE POSTURA DO MUNICIPIO DE CAFELÂNDIA-SP

- - - -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0009/2021

AUTUADO/(A)

CARLOTA GUIMARAES NOVAES - ESPOLIO
CPF/CNPJ: 71175490849
Endereço do imóvel: AV PIZA SOBRINHO 276
Cadastro: 004298 Matricula: 435885.72.3.0239.01
Endereço de correspondência: AV PIZA SOBRINHO 276
CEP 16503038 - Cafelândia
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 24/02/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 25/02/2021 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 25/03/2021 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 07:55 horas do dia de 25/03/2021 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 940,50 (Novecentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4251/2021 Processo: 0000000737/2021

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização
Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
Processo Administrativo N.° 16/2.021 Inexigibilidade N.° 01/2.021
Edital de Credenciamento N.° 14/2.021

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Servente de Pedreiro, Limpeza Urbana, Manutenção de Vias Urbanas e Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho De Nebulização, Utilizando Atomizador Costal).

O Município de Cafelândia, através da representante legal a Sra. Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal, torna público aos interessados em participar do Processo Administrativo nº 16/2.021, a retificação do Edital de Credenciamento nº 14/2.021, passando a redação do item 3 do Anexo I – Projeto Básico nos seguintes termos:

"ANEXO I – PROJETO BÁSICO (...)

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O credenciado deverá apresentar os seguintes documentos, juntamente com os documentos requeridos para credenciamento:

a) Atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço pretendido (Conforme modelo do Anexo VI) para o cargo:

a.1) Pedreiro.

b) Histórico escolar comprovando a escolaridade para o cargo:

b.1) Pedreiro: Ensino Fundamental Incompleto;

b.2) Servente de Pedreiro: Ensino Fundamental Incompleto;

b.3) Limpeza Urbana: Ensino Fundamental Incompleto;

b.4) Manutenção de Vias Urbanas: Ensino Fundamental Incompleto;

b.5) Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho de Nebulização, utilizando atomizador Costal): Ensino Fundamental Incompleto.

c) Certificado de curso para o cargo:

c.1) Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho de Nebulização, utilizando atomizador Costal): Certificado de participação em capacitação específica em Programa Combate às Endemias."

Ficam mantidas todas as demais especificações.

E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita e no endereço eletrônico www.cafelandia.sp.gov.br.

Cafelândia – SP, 25 de março de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, CNPJ 46.186.375/0001-99, através do seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificações abaixo indicados:

PROCESSO Nº 14/2.021
EDITAL Nº 12/2.021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2.021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, envasado em botijão de P-13 kg e P-45 kg, destinados às Secretarias Municipais de Educação e Administrativas, pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 12/04/2.021 às 08h30min.

Local: bllcompras.com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PROCESSO Nº 15/2.021

EDITAL Nº 13/2.021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural pelo período de 12 meses.

SESSÃO PÚBLICA: 13/04/2021 às 09h00min.

Local: Salão de festas da Secretaria de Desenvolvimento Social, endereço Rua Marcos Nogueira Cobra, sn, bairro Pena, Cep. 16.503-004, na cidade de Cafelândia-SP (Ao lado da Secretaria de Desenvolvimento Social).

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena, CEP 16503-000, Município de Cafelândia-SP ou pelo site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (14) 3556-8000.

Cafelândia(SP), 25 de março de 2.021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana - Prefeito Municipal